

RELATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS - GUINÉ-BISSAU 2016

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Guiné-Bissau é uma república multipartidária. O seu governo, democraticamente eleito, é liderado pelo Presidente José Mário Vaz e pelo Primeiro-Ministro Baciro Dja do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC). Vaz assumiu o cargo em 2014 após eleições consideradas livres e justas por observadores internacionais. O país sofreu um longo período de instabilidade política intrapartidária do PAIGC desde a demissão, em Agosto de 2015, do Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira e a subsequente demissão do seu sucessor, Carlos Correia, a 12 de Maio.

Ao contrário dos anos anteriores o governo manteve autoridade civil sobre as forças de segurança.

Entre os graves abusos dos direitos humanos contam-se detenções arbitrárias; corrupção das autoridades exacerbada pela impunidade dos funcionários governamentais e por suspeitas de envolvimento no tráfico de droga; e violência e discriminação contra mulheres e crianças.

Entre outros abusos dos direitos humanos destacam-se o tratamento abusivo dos detidos, condições precárias de detenção, ausência de independência judicial e do devido processo legal, interferência na privacidade, mutilação genital feminina/corte (MGF/C) e tráfico de pessoas.

O governo não tomou medidas eficazes para julgar ou punir funcionários ou outros indivíduos que cometeram abusos, quer dos serviços de segurança, quer de qualquer outro sector do governo. A impunidade constituiu um problema grave.

Secção I. Respeito pela integridade das pessoas, incluindo a protecção contra:

a. Privação arbitrária ou ilegal da vida e outros assassinatos ilegais ou de motivação política

Não houve qualquer relato de que o governo ou os seus agentes tenham cometido algum assassinato arbitrário ou ilegal.

b. Desaparecimento

Não houve relato de desaparecimento de pessoas por motivos políticos.

c. Tortura e outras formas de tratamento ou castigo cruéis, desumanas ou degradantes

A Constituição e a lei proibem tais práticas. Ao contrário de anos anteriores as forças armadas e a polícia respeitaram estas proibições.

Condições nas prisões e nos centros de detenção

As condições das prisões eram muito variáveis. Nos locais de detenção improvisados para detidos em prisão preventiva as condições eram difíceis e os detidos corriam perigo de vida. Excepto nas prisões em Bafatá e Mansoa, a electricidade, a água potável e o espaço eram inadequados.

Condições físicas: As condições de reclusão eram precárias. Em geral, os centros de detenção careciam de celas seguras, água corrente, aquecimento, ventilação, iluminação e saneamento adequados. A alimentação dos reclusos era inadequada e os cuidados médicos praticamente inexistentes. No centro de prisão preventiva em Bissau os detidos dependiam das famílias para comerem. Os funcionários mantinham os indivíduos em prisão preventiva juntamente com criminosos condenados, e os menores com os adultos.

Administração: As autoridades não mantinham registos adequados, nem investigaram denúncias de condições desumanas. Em muitos casos, as autoridades libertaram os detidos informalmente, e por sua iniciativa, ou permitiram-lhes sair de instalações de detenção improvisadas. Não havia provedor prisional para dar resposta às queixas dos presos e as autoridades independentes não investigaram alegações credíveis de condições desumanas.

Monitorização independente: O governo permitiu a monitorização independente das condições de detenção por grupos de direitos humanos locais e internacionais. Segundo o director da administração da justiça do Ministério da Justiça, o Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau e a Comissão Nacional para os Direitos Humanos visitaram regularmente as prisões em Mansoa e Bafatá.

d. Prisão ou detenção arbitrárias

A Constituição e a lei proíbem prisões e detenções arbitrárias e o governo, de modo geral, observou tais proibições.

O papel da polícia e do aparelho de segurança

O país está dividido em 37 distritos policiais. Havia um número estimado de 3.500 agentes policiais em nove forças policiais distintas, subordinadas a sete ministérios. A Polícia Judiciária, subordinada ao Ministério da Justiça, é primordialmente responsável por investigar casos de narcotráfico, terrorismo e outros crimes transnacionais. A Polícia de Ordem Pública, subordinada ao Ministério do Interior, é responsável pelo policiamento de prevenção e controlo de multidões, bem como pela manutenção da lei e da ordem. Entre as outras forças policiais incluem-se o Serviço de Informação do Estado (inteligência), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (migração e controlo de fronteiras), a Força de Intervenção Rápida e a Polícia Marítima. Segundo a Constituição, as forças armadas são responsáveis pela segurança externa e podem ser chamadas a assistir a polícia em caso de emergência.

A polícia era geralmente ineficaz, auferia salários precários e irregulares, e corrupta. Não recebiam qualquer formação e as verbas eram insuficientes para comprar combustível para os veículos da polícia. A polícia de trânsito exigiu frequentemente subornos aos motoristas, quer os documentos ou os veículos estivessem em ordem ou não. A falta de instalações de detenção levou, frequentemente, a que os reclusos abandonassem o local de detenção com as investigações ainda em curso. A impunidade constituiu um problema grave. O Procurador-Geral era responsável pela investigação de abusos policiais; contudo, os funcionários do Procurador-Geral eram também mal pagos e vulneráveis a ameaça, corrupção e coerção.

Existe um sistema de tribunal militar em que o Supremo Tribunal Militar é o tribunal de recurso de última instância para casos militares. Embora os tribunais civis pudessem julgar casos envolvendo pessoal de segurança do Estado, tinham certa relutância em exercer jurisdição sobre os membros das forças armadas.

Procedimentos de detenção e tratamento dos detidos

A lei exige mandados de captura embora tenham ocorrido com frequência prisões sem mandados, sobretudo de imigrantes suspeitos de crimes. A lei requer que os detidos compareçam perante um magistrado no prazo de 48 horas após a detenção e que sejam libertados se não for apresentada uma acusação atempada; contudo, as autoridades nem sempre respeitaram estes direitos. Em geral, as autoridades informaram os detidos das acusações contra eles, embora isto nem sempre tenha ocorrido no caso de detidos militares. Embora a lei estipule o direito a um advogado oficioso para indigentes, pago pelo Estado, os advogados não receberam remuneração pelo seu trabalho de defesa pública a tempo parcial e, muitas vezes, ignoraram as directivas do governo para representarem indigentes. Havia um sistema funcional de fiança mas não havia alternativas relativamente à libertação pré-julgamento. Os detidos em prisão preventiva tinham acesso rápido a familiares. Em geral, os suspeitos civis ficavam em prisão domiciliária.

Detenções arbitrárias: Houve relatos de que a polícia ocasionalmente prendeu pessoas arbitrariamente e as deteve sem o devido processo penal.

Capacidade do detido questionar em tribunal a legalidade da detenção: Os detidos podem questionar em tribunal a legalidade da sua detenção por meio de um processo normal de recurso, podem obter uma rápida libertação e podem também receber uma reparação se se provar a ilegalidade da detenção; contudo, as normas relativas à reparação raramente foram aplicadas. Por exemplo, em Agosto, o advogado de defesa de João Bernardo Vieira argumentou com sucesso que fora indevidamente detido por não comparência perante o Procurador-Geral. O tribunal ordenou a libertação de Vieira com base em provas de que não fora previamente notificado para comparecer perante o Procurador-Geral.

e. Negação de um julgamento público e justo

A Constituição e a lei prevêm um sistema judiciário independente, mas o poder judicial tinha pouca independência e estava sujeito a uma manipulação política considerável. Os juízes tinham formação inadequada, auferiam salários precários e irregulares, e eram susceptíveis à corrupção. Os tribunais e as autoridades judiciais eram também frequentemente parciais e passivas. O Procurador-Geral foi sujeito a pressões políticas. Os julgamentos sofreram muitas vezes atrasos por falta de recursos ou infra-estruturas e as condenações foram extremamente raras. No entanto, as autoridades respeitaram os mandados judiciais.

Em 5 de Abril o Supremo Tribunal determinou que a expulsão da Assembleia Nacional de 15 membros do parlamento do PAIGC, em Dezembro de 2015, no seguimento da recusa de votarem a favor do programa do governo, fora inconstitucional. Os 15 membros do parlamento foram reconduzidos. Em 8 de Junho o Supremo Tribunal determinou que o segundo governo do Primeiro-Ministro Baciro Dja era legal e que o Presidente José Mário Vaz cumprira com as normas constitucionais quando demitira o governo de Carlos Correia e o substituíra pelo governo de Dja. Em ambos os casos todas as partes aceitaram a decisão do tribunal.

Procedimentos penais

A lei prevê a presunção de inocência para todo o cidadão, bem como o direito de ser prontamente informado das acusações, com serviço de interpretação grátis, se necessário, desde o momento da acusação até à conclusão de todo os recursos; o direito a um julgamento justo sem demora injustificada; o direito a estar presente durante o seu julgamento; e o direito a comunicar com um advogado da sua escolha ou a ter acesso a um advogado a expensas do tribunal desde o momento da acusação até à conclusão de todo os recursos. A lei também prevê o direito de acesso às provas em posse do governo, o direito a interrogar e a apresentar testemunhas e provas, a não ser obrigado a testemunhar contra si mesmo ou a admitir culpa, e a recurso. Em geral os réus têm tempo e instalações adequadas para prepararem a sua defesa; no entanto, a maior parte dos processos nunca chegaram a julgamento. Não existe julgamento por júri. Os julgamentos em tribunais civis são abertos ao público.

Em geral, as autoridades respeitaram estes direitos nos poucos casos que foram julgados. No entanto, os advogados nomeados pelo tribunal não foram punidos por não representarem clientes indigentes e em geral ignoraram essas responsabilidades.

Presos e detidos políticos

No final do ano havia um preso político da oposição. A 28 de Julho, a polícia judiciária deteve Gabriel Sow, deputado da Assembleia Nacional e proeminente opositor intra-PAIGC, com base em acusações de corrupção, apesar de este gozar de imunidade constitucional relativa a procedimento judicial enquanto membro do parlamento. O PAIGC fez uma declaração classificando a detenção de Sow como um caso inconstitucional de perseguição política ordenada pelo Presidente Vaz.

Sow apelou contra a legalidade da sua detenção no Tribunal de Recurso, o qual rejeitou o recurso, alegando que Sow não tinha imunidade dado que a acusação de corrupção fora apresentada antes de ser membro do parlamento. Durante a detenção e prisão de Sow foram-lhe garantidas as mesmas protecções aplicadas a outros prisioneiros e as autoridades governamentais permitiram o acesso de organizações humanitárias como o Comité Internacional da Cruz Vermelha. Sow continuava detido no final do ano.

Procedimentos e reparações judiciais civis

Os indivíduos podem procurar reparação civil para violações dos direitos humanos; contudo, não havia um mecanismo administrativo específico para lidar com violações de direitos humanos, e as decisões dos tribunais nacionais relativas a questões de direitos humanos nem sempre foram executadas.

f. Ingerência arbitrária ou ilegal na privacidade, família, habitação ou correspondência

A Constituição e a lei proíbem este tipo de acções mas, na prática, o governo nem sempre respeitou estas proibições. A polícia ignorou rotineiramente os direitos de privacidade e protecção contra buscas e apreensões sem fundamento. Por exemplo, a 31 de Janeiro foi assaltada a residência do porta-voz do PAIGC, João Bernardo Vieira, e roubada uma quantidade de documentos pessoais; alegadamente tratou-se de perseguição política executada por agentes do Presidente. A 17 de Agosto, a polícia judiciária, obedecendo a ordens da Procuradoria-Geral da República, e embora não tendo mandado de captura, forçou a entrada na residência de Vieira, deteve-o, conduziu-o à esquadra da polícia e depois libertou-o.

Secção 2. Respeito pelas liberdades civis, nomeadamente:

a. Liberdade de expressão e da imprensa

A Constituição e a lei consagram a liberdade de expressão e da imprensa; contudo, houve relatos de que o governo nem sempre respeitou tais direitos. Por exemplo, em Junho, aquando da sua nomeação como Primeiro-Ministro, Baciro Dja demitiu os directores da televisão e da rádio estatais. A 9 de Junho o director da rádio estatal demitido afirmou que o seu despedimento tivera motivos políticos e levantou uma acção judicial pedindo a anulação do mesmo. No final do ano o caso

continuava em curso. Houve relatos de ameaças contra jornalistas e de prática da autocensura.

Liberdade de imprensa e outros meios de comunicação social: Havia vários jornais privados para além do jornal estatal *No Pintcha*, mas todos eram publicados pela editora estatal.

Em Maio o blogue pró-oposição mais importante do país, *Ditadura do Consenso*, foi vítima de "hackers". A oposição acusou o governo de ter sido responsável pelo acto para impedir a crítica e abafar a liberdade de expressão. A 7 de Julho o administrador geral da estação estatal de rádio despediu o seu director de notícias e o chefe de redacção por terem desobedecido a uma ordem para não transmitir uma conferência de imprensa do presidente do PAIGC, Domingos Simões Pereira, um dos principais opositores políticos do Presidente.

Violência e assédio: O governo não envidou esforços para salvaguardar a segurança e independência dos meios de comunicação social ou para processar indivíduos que ameaçaram jornalistas. Por exemplo, no seguimento dos despedimentos na estação estatal de rádio, uma estação de rádio privada, a Capital FM, transmitiu um programa no qual os ouvintes podiam comentar os despedimentos. Posteriormente, o director da Capital FM recebeu várias ameaças de morte anónimas por escrito.

Liberdade na Internet

O governo não restringiu nem interrompeu o acesso à internet, nem censurou conteúdos online, e não houve relatos credíveis de que tenha vigiado as comunicações privadas online sem a adequada autoridade legal. Contudo, houve alegações de que no dia 21 de Maio um apoiante do Presidente Vaz conseguira infiltrar-se no blogue pró-oposição mais importante do país, *Ditadura do Consenso*.

Segundo a União Internacional de Telecomunicações, 3,54 por cento da população utilizou a Internet em 2015. A falta de infra-estruturas, equipamento e educação limitaram fortemente o acesso à Internet.

Liberdade académica e eventos culturais

Não se verificaram restrições governamentais à liberdade acadêmica ou a eventos culturais.

b. Liberdade de reunião e associação pacíficas

A Constituição e a lei consagram a liberdade de reunião e de associação, e o governo, de modo geral, respeitou tais direitos.

c. Liberdade religiosa

Consultar o *Relatório Internacional Sobre Liberdade Religiosa* do Departamento de Estado em www.state.gov/religiousfreedomreport/.

d. Liberdade de movimento, pessoas internamente deslocadas, protecção a refugiados, e apátridas

A Constituição e a lei prevêm a liberdade de circulação dentro do país bem como o direito de viajar para o estrangeiro, de emigração e repatriação e, em geral, o governo respeitou esses direitos. O governo cooperou com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e outras organizações humanitárias na prestação de protecção e assistência a pessoas internamente deslocadas, refugiados, requerentes de asilo, pessoas apátridas e outras pessoas em situações preocupantes.

Protecção de refugiados

Em Fevereiro o ACNUR divulgou que o país tinha recebido mais de 8.600 refugiados e requerentes de asilo senegaleses, a maioria dos quais era da região de Casamance, no Senegal, onde um conflito separatista de baixo nível se arrasta há décadas.

Alguns refugiados de Casamance viviam na Guiné-Bissau há décadas, mas o ACNUR divulgou que o cessar-fogo *de facto* no Senegal levava alguns a regressar às suas aldeias no Senegal. Outros refugiados senegaleses movimentaram-se de um lado da fronteira para o outro. Como tinham ligações étnicas e familiares em ambos os lados da fronteira, e esta não estava adequadamente sinalizada, a nacionalidade dos residentes ao longo da fronteira nem sempre era clara.

Acesso a asilo: A lei consagra a concessão de asilo ou estatuto de refugiado, mas o sistema governamental de protecção aos refugiados encontrava-se inactivo. O governo não concedeu o estatuto de refugiado ou asilado durante o ano e não foi divulgado pedido de qualquer um deles. O gabinete do ACNUR em Bissau facilitou a emissão de cartões de refugiado.

Soluções duradouras: Em 2014, quase 3.000 dos refugiados disseram ao ACNUR e à Comissão Nacional para Refugiados e Deslocados do país que desejavam permanecer permanentemente na Guiné-Bissau e o governo adoptou uma política de acolhimento favorável em relação a eles. O governo ofereceu a estes refugiados a opção de cidadania ou residência permanente; a primeira tranche obteve a cidadania em 2015.

Secção 3. Liberdade de participação no processo político

A Constituição e a lei concedem aos cidadãos o direito de escolher o seu governo em eleições livres, justas e periódicas, baseadas no sufrágio universal e igualitário realizado por voto secreto, e em 2014 os cidadãos exerceram esse direito. No passado, o exercício desse direito pelos cidadãos foi frequentemente impedido por intervenções militares – tal como sucedeu com o golpe de Estado de 2012 – bem como pela corrupção e suborno no seio dos partidos políticos.

Eleições e participação política

Eleições recentes: As eleições de Junho de 2014 e a posterior transição para um governo democraticamente eleito, chefiado pelo Presidente José Mário Vaz e pelo Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira, marcaram o regresso ao Estado de direito. Com o forte apoio das Nações Unidas, os observadores internacionais consideraram as eleições livres e justas, sem indicadores credíveis de fraude. O candidato do PAIGC, Vaz, ganhou a segunda volta com uma maioria decisiva; o PAIGC também ganhou a maioria dos assentos na Assembleia Nacional.

Participação das mulheres e das minorias: As mulheres sofrem de uma discriminação que decorre de atitudes e práticas tradicionais, particularmente em áreas rurais, que as desencorajam de participar na vida política ao mesmo nível que os homens. Do total de 102 membros da Assembleia Nacional, 14 eram mulheres. Cinco dos 16 ministros eram mulheres, incluindo a Ministra da Defesa. Os grupos de defesa das mulheres propuseram legislação que garante às mulheres 40 por

cento dos assentos na Assembleia Nacional; devido ao impasse político durante o ano não se registaram progressos no sentido da aprovação desta lei.

Todos os grupos étnicos estavam representados no governo; a etnia não era um factor significativo a não ser nas Forças Armadas.

Secção 4. Corrupção e falta de transparência do governo

A lei prevê penas de um mês a 10 anos de prisão para casos de corrupção por parte das autoridades; no entanto, o governo não implementou a lei efectivamente e as autoridades em todos os ramos e níveis de governo envolveram-se em práticas corruptas e não transparentes com impunidade. Segundo os Indicadores Mundiais de Governança do Banco Mundial para 2015 a corrupção era um problema muito grave.

A polícia está mandatada para combater a corrupção mas foi ineficaz e recebeu ajuda e apoio externo mínimos.

Durante o ano a Procuradoria-Geral da República deteve e encarcerou dois antigos funcionários dos dois governos anteriores. A oposição argumentou que este acto teve motivos políticos e não de combate à corrupção.

Corrupção: Os membros do exército e da administração civil estiveram, alegadamente, envolvidos no narcotráfico e colaboraram com os cartéis internacionais da droga, dando acesso ao país e às suas infra-estruturas de transportes. A não interdição e não investigação dos suspeitos de narcotráfico contribuíram para a percepção de envolvimento do governo e das forças militares no narcotráfico.

Divulgação financeira: Por lei os funcionários públicos são obrigados a divulgar as suas finanças pessoais no Tribunal de Auditorias e essas divulgações devem ser tornadas públicas. No entanto, o Tribunal não tinha autoridade para fazer cumprir a lei e não são especificadas multas por falta de cumprimento. Até à data nenhuns funcionários públicos tinham divulgado as suas finanças pessoais.

Acesso público à informação: A lei determina que "todos têm direito à informação" sobre leis, regulamentos e políticas governamentais, e prevê uma lista restrita de excepções, um espaço de tempo razoavelmente curto, taxas de processamento razoáveis, sanções administrativas por incumprimento e um mecanismo de recurso.

As autoridades raramente cumpriram com esta determinação devido à falta de apoio técnico e de infra-estruturas operacionais.

Secção 5. Atitude do governo face à investigação internacional e não-governamental de alegações de violações dos direitos humanos

De uma forma geral, vários grupos nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos conduziram as suas actividades sem restrições por parte do governo, investigando e publicando os resultados das suas investigações sobre casos relacionados com os direitos humanos. Os representantes do governo cooperaram e atenderam, até certo ponto, aos seus pontos de vista.

Órgãos governamentais dos direitos humanos: A Comissão Nacional dos Direitos Humanos é uma organização governamental de direitos humanos. É independente, mas continuou a ser ineficaz e inadequadamente financiada.

Secção 6. Discriminação, abusos sociais e tráfico de pessoas

Mulheres

Violação e violência doméstica: A lei proíbe a violação, incluindo a violação conjugal, e prevê penas de prisão de dois a seis anos, mas o governo não aplicou a lei com eficácia. A lei permite a acusação de violação apenas quando é a vítima a apresentar queixa, o que os observadores notaram ser raro devido ao medo do estigma social e retribuição. Este problema era mais acentuado nas regiões rurais orientais de Gabu e Bafatá, predominantemente muçulmanas e de etnia Fula, onde a prática cultural impunha que estes problemas fossem resolvidos no seio familiar e comunitário. Não havia estatísticas disponíveis sobre o número de abusadores sexuais que foram julgados, condenados ou punidos por violação.

A violência doméstica, incluindo o espancamento de mulheres por parte dos maridos, era prática comum. Nenhuma lei proíbe a violência doméstica. Não obstante a polícia ter intervindo em disputas domésticas quando solicitada, o governo não criou medidas específicas para contrariar a pressão social contra a denúncia de violência doméstica, violação, incesto e outros maus-tratos de mulheres.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): A lei proíbe a MGF/C. A condenação pela sua prática é punível com coima até cinco milhões de francos

CFA (\$8.500) e cinco anos de prisão. Pregadores e escolásticos muçulmanos pediram a abolição da prática da MGF/C. O Programa Conjunto do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), relativo à MGF, colaborou com o Ministério da Justiça no sentido de reforçar a divulgação e aplicação da lei através do reforço de capacidades das autoridades responsáveis pela sua implementação.

Em alguns grupos étnicos, especialmente os Fula e os Mandinka, a MGF/C era praticada em raparigas desde os 4 meses até à adolescência. Os Estudos Agrupados de Indicadores Múltiplos da UNICEF (MICS) de 2014 divulgaram que 50 por cento das raparigas e mulheres de idades compreendidas entre os 15 e os 49 anos e 30 por cento das raparigas entre os 10 e os 15 anos de idade em todo o país haviam sido submetidas a essa prática entre 2002 e 2014.

Em 2014 54 por cento das unidades de saúde pública integravam a prevenção da MGF/C nos serviços pré-natais, neonatais e de vacinas. O Ministério da Saúde validou e divulgou o Manual de Normas, Procedimentos e Protocolos sobre Saúde Reprodutiva em conexão com a MGF/C e também integrou a MGF/C em dois outros documentos-chave, o *Plano Estratégico para a Eliminação da Fístula Obstétrica* e o *Manual de Saúde Reprodutiva dos Educadores de Pares*.

Assédio Sexual: A lei não proíbe o assédio sexual e este é um problema generalizado. O governo não tomou iniciativas para o combater.

Direitos de reprodutivos: Os casais e os indivíduos têm o direito de decidir o número de filhos, o intervalo entre eles e o momento para os ter sem discriminação, coerção ou violência, mas era frequente não terem a informação e os meios para o fazer. O Fundo das Nações Unidas para Actividades Populacionais (FNUAP) informou que 114 centros de saúde prestavam serviços de planeamento familiar, se bem que a acessibilidade dos serviços de controlo de natalidade variasse entre os centros. Os MICS de 2014 divulgaram que 14.4 por cento das raparigas e mulheres de idades compreendidas entre os 15 e os 49 anos usaram um método moderno de contracepção. A Igreja Católica e outros grupos religiosos desencorajaram o uso de métodos de contracepção modernos.

Segundo estimativas da ONU, em 2014 a taxa de mortalidade materna foi de 560 para cada 100.000 nados vivos e o risco de morte materna ao longo da vida era de uma em cada 36. Os factores mais importantes que influenciaram a elevada

mortalidade materna eram a precariedade das infra-estruturas e serviços assim como os altos índices de gravidez na adolescência. A capacidade de atendimento obstétrico do sistema de saúde era baixa e o atendimento de emergência estava disponível apenas em Bissau. Existiam serviços de saúde de urgência para gestão de complicações decorrentes de abortos apenas em Bissau, onde se encontravam os únicos dois hospitais que funcionavam no país. Prestadores qualificados de cuidados de saúde atenderam 93 por cento das mulheres grávidas pelo menos uma vez durante a gravidez; no entanto, profissionais de saúde qualificados assistiram apenas 44 por cento dos partos.

Discriminação: A lei consagra a igualdade entre homens e mulheres; contudo, a discriminação contra as mulheres foi um problema, em particular nas áreas rurais, onde as leis tradicionais e islâmicas eram dominantes. As mulheres eram sujeitas a discriminação no emprego e nos salários, assim como na obtenção de crédito e na titularidade ou gestão de negócios. As mulheres das zonas urbanas podiam gerir terrenos e herdar propriedades, ao contrário das mulheres rurais de alguns grupos étnicos. As mulheres trabalhavam sobretudo em quintas de subsistência.

Crianças

Registo de nascimento: A cidadania pode ser obtida por nascimento no país ou por intermédio dos pais. O registo das crianças não é efectuado automaticamente nos hospitais; são os pais que registam o nascimento num notário. Em 2014 o governo suspendeu a cobrança das taxas de registo num esforço para incentivar o mesmo. Os MICS de 2014 indicavam que apenas 24 por cento das crianças eram registadas antes dos cinco anos de idade. A falta de registo tinha como resultado a negação de serviços públicos, incluindo a educação, apesar de as autoridades, em geral, dispensarem a apresentação de uma certidão de nascimento nas escolas primárias. Durante o ano a UNICEF deu apoio aos Ministérios da Saúde e da Justiça no estabelecimento de instalações para registo de nascimento em seis hospitais em todo o país bem como no centro nacional de vacinação sediado em Bissau.

Educação: A maioria das crianças ficou em casa porque as escolas raramente funcionavam. O ensino superior não funcionou durante o ano. Mesmo quando as escolas estavam abertas, as crianças em áreas rurais não tinham oportunidades educativas, porque trabalhavam em actividades agrícolas de subsistência da família. Algumas crianças foram parcial ou completamente retiradas da escola para trabalharem nos campos durante a colheita anual de castanha de caju.

Abuso infantil: A violência contra as crianças era generalizada mas raramente denunciada às autoridades. Durante o ano um grupo de trabalho composto por assistentes sociais dos Ministérios da Saúde, Justiça e da Mulher e Crianças actualizou um acordo de 2012 para abordar a questão do abuso sexual de menores e clarificar o papel e a responsabilidade financeira de cada um dos três ministérios na abordagem a estes casos.

Casamento precoce e forçado: A idade mínima legal para casamento é de 17 anos. Segundo a UNICEF, 7 por cento das raparigas estavam casadas ou viviam com um companheiro antes dos 15 anos. O casamento precoce e forçado registou-se em todos os grupos étnicos. As raparigas que fugiram dos casamentos combinados foram muitas vezes vítimas de tráfico sexual. Também foi registada a prática de compra e venda de crianças-noivas. Não houve esforços governamentais para atenuar o problema. Organizações como o Fundo para o Alcance dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio fizeram esforços para prestar serviços legais, sociais, médicos e educativos com o fim de combater o casamento infantil e proteger as suas vítimas em alguns locais. Desde 2012, 157 comunidades que colaboraram com a ONG Tostan declararam publicamente o abandono da prática do casamento infantil. A Tostan implementou o seu programa de Capacitação Comunitária para informar e envolver as comunidades na questão do casamento infantil, entre outras práticas tradicionais prejudiciais, em parceria com o governo, a UNICEF, a FNUAP e ONG locais.

Mutilação Genital Feminina/Corte (MGF/C): Há informação sobre a MGF na secção sobre Mulheres supra.

Exploração sexual de crianças: Existe uma lei estatutária relativa à violação que proíbe a prática de relações sexuais com uma pessoa de idade inferior a 16 anos. A lei relativa à violação acarreta uma pena de dois a seis anos de prisão. Não há qualquer lei contra a pornografia infantil. Quando foram reportados casos de pedofilia e assédio sexual em geral a polícia culpou as vítimas. Muitas famílias escondiam o abuso sexual no seio da família para evitar a vergonha e o estigma.

Era comum os pais que eram pobres darem as crianças a outros familiares ou conhecidos que lhes podiam oferecer melhores condições de vida ou educação. As crianças neste tipo de situações estavam muitas vezes vulneráveis à violação sexual, abuso e exploração.

Crianças deslocadas: A ONG nacional Associação dos Amigos das Crianças estimou que até 500 crianças, na sua maioria provenientes da vizinha Guiné, viviam nas ruas de centros urbanos como Bissau, Bafatá e Gabu. O governo não oferecia quaisquer serviços direccionados para as crianças de rua.

Rapto internacional de crianças: O país não subscreveu a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças. Consulte o Relatório Anual do Departamento de Estado sobre Rapto Infantil [*Annual Report on International Parental Child Abduction*] disponível em travel.state.gov/content/childabduction/en/legal/compliance.html.

Anti-Semitismo

Não era conhecida qualquer comunidade judaica no país e não houve registo de actos anti-semitas.

Tráfico de pessoas

Consulte o Relatório do Departamento de Estado sobre Tráfico de Pessoas [*Trafficking in Persons Report*] disponível em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

Pessoas portadoras de deficiência

A lei não proíbe especificamente a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental no emprego, na educação, nos transportes aéreos e outros, no acesso a cuidados de saúde, sistema judicial, ou em quaisquer outras provisões de serviços estatais. O governo não empreendeu esforços para combater a discriminação de pessoas com deficiência ou garantir o seu acesso a edifícios, informação ou sistemas de comunicação. O governo empreendeu alguns esforços para prestar assistência aos ex-combatentes portadores de deficiência por intermédio de programas de pensões; contudo, estes programas não responderam adequadamente às necessidades de saúde, alojamento ou alimentação. Havia disposições que permitiam aos eleitores invisuais e analfabetos participar no processo eleitoral, mas os eleitores com deficiência intelectual podiam ser impedidos de votar.

Actos de violência, discriminação e outros abusos baseados na orientação sexual e na identidade de género

Não há qualquer lei que criminalize a orientação sexual. As leis anti-discriminatórias não se aplicam a lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgéneros e transexuais. Não houve relatos de incidentes de violência ou outros abusos de direitos humanos dirigidos contra indivíduos com base na sua orientação ou identidade sexual. Não houve discriminação oficial com base na orientação sexual ou na identidade de género no emprego ou no acesso à educação e a cuidados de saúde. Segundo as directrizes do governo relativas a subsídios de alojamento para funcionários públicos, apenas casais de heterossexuais casados de acordo com a lei tinham direito a alojamento de tamanho familiar, enquanto os casais homossexuais recebiam alojamento destinado a solteiros. Os tabus sociais contra a homossexualidade, por vezes, limitavam a liberdade de expressão da orientação sexual, embora a sociedade fosse relativamente tolerante da prática homossexual consensual, segundo um estudo de 2010 realizado pelo Centro de Investigação Pew.

Secção 7. Direitos dos trabalhadores

Liberdade de associação e direito à negociação colectiva

A lei permite a todos os trabalhadores a liberdade de constituírem e aderirem a sindicatos independentes sem autorização prévia.

A lei não prevê o direito de negociação colectiva; contudo, o Conselho Nacional de Concertação Social, de composição tripartida, levou a cabo consultas colectivas sobre questões salariais. Os trabalhadores e os empregadores determinaram a maior parte dos salários em negociações bilaterais.

A lei prevê o direito à greve, mas os trabalhadores têm de dar pré-aviso. A lei também proíbe a retaliação contra grevistas e não exclui qualquer grupo de trabalhadores de formas relevantes de protecção legal. Praticamente todos os sectores da economia formal estiveram em greve em diferentes alturas do ano, normalmente de quatro a seis semanas, geralmente devido aos facto de os salários serem baixos. Os sectores da educação, da saúde e o sector público realizaram várias greves ao longo do ano.

A lei permite que os sindicatos realizem as suas actividades sem interferência do governo. Apenas os delegados sindicais estão protegidos por leis sindicais; os direitos de liberdade de expressão e de reunião dos trabalhadores são protegidos pela Constituição. A lei proíbe a discriminação patronal contra os representantes

sindicais oficiais. A lei exige a reintegração dos trabalhadores demitidos devido a actividades sindicais, mas durante o ano não houve relatos de alguém ter sido demitido por esse motivo.

O governo mostrou ser ineficaz, estar mal preparado, e ter formação e fundos insuficientes. Não fez cumprir com eficácia as leis laborais, incluindo soluções jurídicas e multas. As penalizações para violações, normalmente coimas, eram insuficientes para as impedir. Em geral, as autoridades respeitaram a liberdade de reunião. Não houve relatos de discriminação anti-reunião por parte dos trabalhadores. As organizações de trabalhadores não eram independentes do governo, dos partidos políticos, de empregadores e de associações de empregadores, que por vezes procuravam influenciar as decisões e acções dos sindicatos.

b. Proibição do trabalho forçado ou involuntário

A lei proíbe todas as formas de trabalho forçado ou involuntário, mas o governo não fez aplicar estas leis. As penalizações, normalmente coimas, eram suficientemente rigorosas e compatíveis com outros crimes graves, como a violação, mas o governo não usou estas ou outras leis relevantes para julgar casos de trabalho forçado. Foram registados casos de trabalho infantil forçado, incluindo a mendicância, a venda de comida em ruas urbanas e o serviço doméstico (ver secção 7.c.). Não foi claro o número de casos de trabalho forçado de adultos embora a Confederação Sindical Internacional (CSI) já tenha classificado a prática do trabalho forçado no país como um "problema alarmante".

Consulte também o relatório do Departamento de Estado sobre Tráfico de Pessoas [*Trafficking in Persons Report*] disponível em www.state.gov/j/tip/rls/tiprpt/.

c. Proibição do trabalho infantil e idade mínima para o emprego

Não há leis específicas que protejam as crianças relativamente às ocupações de risco. A idade legal mínima para trabalhar é de 14 anos para operários fabris em geral e de 18 anos para trabalho pesado ou perigoso, incluindo o trabalho em minas. Os menores estão proibidos de trabalhar horas extraordinárias, mas houve relatos da existência dessas práticas.

Os Ministérios da Justiça e dos Serviços Cívicos e do Trabalho, bem como o Instituto da Mulher e Criança, não fizeram cumprir com eficácia estes requisitos,

particularmente nos sectores de trabalho informal. Os recursos, as inspecções e as soluções foram inadequados. As penalizações, normalmente coimas, não foram suficientes para impedir as violações e o governo não prestou serviços de qualquer tipo e não deteve nem processou os infractores.

Verificou-se a existência de trabalho forçado infantil nos serviços domésticos, mendicância, incluindo por parte de professores corruptos em escolas corânicas, agricultura, mineração, engraxe de sapatos e venda de alimentos nas ruas urbanas. Alguns professores de religião, conhecidos como marabus, enganaram os rapazes e as suas famílias prometendo-lhes uma educação corânica, mas depois puseram-nos a trabalhar ou levaram-nos para países vizinhos onde eram sujeitos a exploração. O pequeno sector formal aderiu aos requisitos de idade mínima embora tenha havido queixas de que os menores trabalhavam horas extraordinárias apesar da proibição.

A ONG nacional Associação dos Amigos das Crianças é a principal organização do país que trabalha no acolhimento e reintegração dos talibés que voltam ao país, alunos corânicos que, em alguns casos, haviam sido traficados para o Senegal e forçados à mendicância nesse país. A associação recebe anualmente fundos governamentais no valor de 5.770.000 FCFA (\$9.800). Em Junho as autoridades senegalesas lançaram uma campanha para eliminar a mendicância infantil forçada nas ruas de Dakar, o que aumentou significativamente o número de talibés que voltaram à Guiné-Bissau durante o segundo semestre do ano. A 1 de Dezembro a associação divulgou ter acolhido 106 talibés retornados do Senegal no seu centro de trânsito com base em Bafatá.

Segundo os MICS, quase 60 por cento das crianças de idades compreendidas entre os cinco e os 14 anos trabalhavam -- 65 por cento em áreas rurais e 45 por cento em zonas urbanas. Nas comunidades rurais as crianças realizavam trabalhos domésticos e agrícolas sem remuneração para ajudar a sustentar as suas famílias.

Em 2014 o governo ratificou o Protocolo Facultativo da Convenção Sobre os Direitos da Criança relativo à participação de crianças em conflitos armados, mas não empreendeu qualquer acção de investigação ou de cumprimento. O Código da Criança proíbe o tráfico de crianças e prevê pena de prisão de três a 10 anos para o crime.

Consulte os dados do Departamento de Trabalho sobre Trabalho Infantil [*Findings on the Worst Forms of Child Labor*] disponível em www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/findings/.

d. Discriminação com respeito a emprego e profissão

A lei e os regulamentos não proíbem a discriminação devido a raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional, cidadania, deficiência, idioma, orientação sexual ou identidade do género, idade, seropositividade ou outras doenças transmissíveis, ou origem social.

As mulheres enfrentavam disparidades salariais consideráveis e tinham menos probabilidades de serem contratadas do que os homens porque os empregadores preferiam evitar o pagamento de subsídios de maternidade. Não estava disponível documentação sobre discriminação quanto às outras categorias acima mencionadas no que diz respeito ao emprego e ocupação.

e. Condições laborais aceitáveis

O Conselho de Ministros estabelece anualmente os níveis de salário mínimo para todas as categorias de trabalho. O salário mensal mais baixo no sector formal foi de aproximadamente 19.030 francos CFA (US\$ 33) por mês acrescido de um saco de arroz. O sector informal abrangia cerca de 80 por cento dos trabalhadores. A estimativa oficial do nível de rendimento de pobreza não se encontrava disponível.

A lei prevê uma carga horária semanal máxima de 45 horas. A lei também prevê o pagamento de horas extraordinárias e estas não podem exceder 200 horas por ano. Há um período de descanso obrigatório de 12 horas entre os dias úteis. A lei estipula férias anuais remuneradas.

Em cooperação com os sindicatos, os Ministérios da Justiça e do Trabalho estabelecem normas legais de saúde e segurança para os trabalhadores, as quais podem ser homologadas pela Assembleia Nacional. As normas estão actualizadas e são adequadas às principais indústrias. Os trabalhadores, incluindo os trabalhadores estrangeiros, não têm o direito de se retirarem de condições de trabalho inseguras sem perderem os seus empregos.

O inspector-geral do trabalho é responsável pela aplicação destas normas mas não as fez aplicar eficazmente, em geral, e não as fez aplicar no sector da economia

informal. O Ministério do Trabalho tem um inspetor para cada uma das oito regiões rurais da Guiné-Bissau e dois para a região de Bissau. O número de inspetores do trabalho era inadequado, e estes não tinham recursos nem formação. Não houve relatos de inspecções durante o ano. As penalizações, normalmente coimas, não foram suficientes para impedir as violações. Muitas pessoas trabalhavam em condições que punham em risco a sua saúde e segurança. As lesões eram comuns, especialmente no sector da construção, e as normas de segurança não se aplicavam ao sector informal.